



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 07/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

SIGGO: 048837

PROCESSO Nº: 04031-00000338/2022-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela [Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022](#); pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD; sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, neste ato, por seu seu Diretor Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF nº 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, e, do outro lado, a empresa, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, CNPJ/MF n.º 69.034.668/0001-56, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP. 06.455-000, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua Gerente Comercial de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/MG e do CPF nº 527.716.538-29, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 79 inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), c/c, art. 32 do [Decreto nº 36.520, de 2015](#), e, conforme Ato Autorizativo, datado de **19** de **abril** de 2023, doc. SEI (**110670472**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº **001/2023** (Doc. SEI nº 102783404), e a proposta (Doc. SEI nº 105534434), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o inciso II, do art. 46, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19219

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8504.0007 (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DF ENTORNO)

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.40

IV - Fonte de Recurso: 100. Empenho inicial é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00150, emitida em 26 de abril de 2023, na modalidade: Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela **CONTRATADA**, ao gestor do Contrato.

6.1.1. O Gestor do Contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Coordenação de Administração Financeira – COAFI da **CONTRATANTE**.

6.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a COAFI terá **até 10 (dez) dias úteis** para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência

Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.2. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do **CONTRATANTE** existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a **CONTRATADA** deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

6.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** a regularização dos mencionados documentos.

6.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.5. A **CONTRATADA** que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

6.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável o IPEDF Codeplan no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A duração do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará, em nome do IPEDF Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual prevista no [art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pelo **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do

Contrato, por parte do IPEDF Codeplan de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (102407055) e no Edital 001/2023, (**doc. 102783404**).

9.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo **CONTRATANTE** e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT aos beneficiários do **CONTRATANTE**.

9.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

9.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

9.5. Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

9.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.11. A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

9.12. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

I. Consultas de saldo e extrato;

II. Bloqueio de cartões;

III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

IV. Forma de contato com a empresa.

9.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos

de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.15. Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

9.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

9.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

9.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

9.20. A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

9.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.22. Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

9.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

10.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.

10.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços

fica o **CONTRATANTE** responsável por notificar por escrito a CONTRATADA.

10.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal.

10.6. O **CONTRATANTE** exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos [Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor

15.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, designará, na forma do art. 41, do [Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010](#), um Gestor e um Gestor Substituto para acompanhar a execução do Contrato, e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Sustentabilidade

16.1. O **CONTRATADO** deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º da Lei nº 4.770/2012](#), bem como o Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registros de Preços e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação ao seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

18.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Brasília-DF, 2023.

PELA CONTRATANTE:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora de Desenvolvimento Institucional

PELA CONTRATADA:

Gerente Comercial de Mercado Público

GIOVANA VIEIRA ALVES

Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 27/04/2023, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 27/04/2023, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111346530 código CRC= **5911506D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF